



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**

**INDICAÇÃO N.º 047/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 175 /2022.  
Recebido em 27/04/2022.  
Às 11:26 por Ilvion.

Senhores Vereadores:

Nos termos regimentais e dispensadas as demais formalidades, os Vereadores signatários **INDICAM** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Carlos Caregaro, bem como ao setor competente da Municipalidade, para que:

**Afirmam a possibilidade da concessão de gratificação por assiduidade aos servidores públicos municipais.**

**JUSTIFICATIVA**

Por intermédio do presente instrumento legislativo, solicitamos seja vista a possibilidade de o Poder Executivo Municipal proceder a estudo de viabilidade da edição de um projeto de lei que vise conceder aos servidores públicos municipais gratificação por assiduidade ao trabalho, nos moldes do anteprojeto de lei anexo.

Com a edição de um projeto de lei nesse sentido, tendo por objetivo bonificar os servidores assíduos ao trabalho, tenderia a haver uma considerável diminuição de faltas no serviço resultando em um melhor atendimento aos anseios do município e da população.

Por fim, deixamos a critério do setor competente desta Prefeitura avaliar as especificações e parâmetros a serem inseridos no projeto, assim como verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do benefício.

Sem mais, por ora, convictos da habitual presteza dispensada por Vossa Excelência e da acolhida do presente pleito, subscrevemo-nos renovando votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de janeiro de 2022.

**Armando Luís Lombardo Simões**

**Moacir De Bonis Filho**

**Ricardo Perrone**

## **Anteprojeto de Lei**

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por assiduidade aos servidores públicos do Município de Ribeirão Bonito.”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade aos servidores públicos municipais ativos, conforme disciplinado nesta lei.

**Art. 2º** A gratificação por assiduidade constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, no mês de dezembro, nos valores e condições seguintes:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao servidor público municipal ativo com nenhuma falta justificada ou abonada no período de apuração das faltas;

II – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao servidor público municipal ativo com 01 (uma) falta justificada ou abonada no período de apuração das faltas;

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor público municipal ativo com 02 (duas) faltas justificadas ou abonadas no período de apuração das faltas.

§ 1º Os servidores públicos municipais ativos com mais de 02 (duas) faltas justificadas ou abonadas no período de apuração das faltas e os servidores públicos municipais inativos ou afastados não farão jus à gratificação por assiduidade.

§ 2º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 01 de dezembro a 30 de novembro.

§ 3º Para efeitos desta lei, não serão consideradas faltas as ausências ao serviço em virtude de férias, gala, nojo, licença-maternidade, licença-paternidade, doação de sangue, realização de cursos e treinamentos, convocação do judiciário e outras decorrentes de obrigação legal.

§ 4º A gratificação de que trata a presente lei será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a Municipalidade.

§ 5º O valor da gratificação por assiduidade não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Antonio Carlos Caregaro**

Prefeito Municipal